

## Resolução Audicon nº 01, de 18 de outubro de 2024.

Institui a Medalha de Mérito Institucional AUDICON e dispõe sobre a sua concessão e dá providências correlatas.

**A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (AUDICON), tendo em vista o que deliberou a Assembleia Geral, em reunião realizada no dia 12-11, e disposto no inciso I do Art. 17 do Estatuto.**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. A Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil poderá promover, anualmente, a concessão da Medalha de Mérito Institucional AUDICON a pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à AUDICON ou que dedicaram relevante e reconhecida atuação em prol do aperfeiçoamento da magistratura de contas e do controle externo brasileiro.

Parágrafo único. A Comenda poderá ser concedida a até 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas em cada edição.

### **CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS**

Art. 2º. A insígnia será concedida pela Presidência, após aprovação da Diretoria, e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa ao(s) agraciado(s).

Parágrafo único. No diploma, que acompanhará cada Medalha, constará a indicação da comenda outorgada, o nome da pessoa natural ou jurídica agraciada, a data da reunião na qual a Diretoria aprovou a concessão, sendo assinado pelo(a) Presidente da AUDICON e sua outorga será registrada em livro próprio, a tal fim destinado.

### **CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO**

Art. 3º. A Audicon, anualmente, publicará edital convocando seus associados a apresentarem propostas de indicação à Medalha de Mérito Institucional.

§ 1º. O edital estabelecerá os critérios e prazos para a submissão das propostas, bem como as diretrizes para a escolha dos homenageados.

§ 2º. A proposta de indicação será apresentada em forma de relato sintetizado sobre a relevância do currículo da pessoa física indicada ou sobre as ações

desenvolvidas pela instituição indicada, fundamentado com dados qualificativos e informações comprobatórias, podendo ser acompanhado de material ilustrativo.

Art. 4º. Sem prejuízo da publicação anual do edital, o(a) Presidente da Audicon poderá, a qualquer tempo, proceder à apresentação de proposta para indicação à Medalha de Mérito Institucional, obedecidos os requisitos dispostos no art. 3º, §2º.

#### **CAPÍTULO IV DA APRECIÇÃO DAS INDICAÇÕES**

Art. 4º Recebida a indicação, esta será distribuída, por sorteio e rodízio, a um dos membros da Diretoria, para relatoria, devendo o caso ser submetido à deliberação na primeira reunião ordinária subsequente da Diretoria, observado o prazo mínimo de 15 (dias) úteis para a análise pelo Relator.

Parágrafo único. O Relator ou a Diretoria poderão determinar medidas saneadoras, as quais deverão ser adotadas nos prazos fixados, sob pena de não conhecimento da indicação.

#### **CAPÍTULO V DA ENTREGA DA COMENDA**

Art. 5º. A entrega da medalha será feita pelo(a) Presidente ou membro da Diretoria, indicado (a) pelo (a) Presidente, preferencialmente em solenidade pública, por ocasião de eventos realizados pela Audicon ou em conjunto com outras entidades parceiras.

§ 1º. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega da Comenda para a qual seja convocado, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, a ser definida pela Presidência e/ou Diretoria.

§ 2º. Em caso de falecimento do agraciado entre a data da escolha de seu nome e a entrega da Medalha, esta poderá ser recebida por um familiar presente à solenidade.

#### **CAPÍTULO VI DA PERDA DA MEDALHA**

Art. 6º. Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Art. 7º. O processo para a perda da Medalha será analisado pela Diretoria, que decidirá pela cassação ou não do direito do agraciado.

Parágrafo único: O agraciado terá assegurado o direito à defesa e ao contraditório que poderá ser exercido por manifestação por escrito,

acompanhada de elementos probatórios, endereçada, no prazo estipulado na comunicação.

Art. 8º. Aplicada a penalidade, a devolução da Medalha será solicitada via notificação escrita, com aviso de recebimento (AR), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único: Não sendo devolvida a Medalha dentro do prazo estipulado, outros meios poderão ser empregados para devolução pacífica, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, incluindo a possibilidade de se requerer judicialmente, além da publicação de avisos e editais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A presença do titular em solenidades promovidas pela Audicon ensejará em menção honrosa ao seu nome.

Art. 10. Todos os atos necessários à aplicação desta Resolução poderão ser praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridos por deliberações da Diretoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pela Diretoria da AUDICON em 18 de outubro de 2024, de acordo com o art. 35 do Estatuto da Audicon.

**Milene Dias da Cunha  
Presidente**


Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES  
Data: 21/10/2024 12:49:28 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Secretário-Geral**

ADRIANA CRISTINA DIAS  
OLIVEIRA:44087063291  
Assinado de forma digital por ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA:44087063291  
Dados: 2024.10.31 09:45:42 -03'00'  
**Adriana Cristina Dias Oliveira  
Vice-Presidente de Prerrogativas e Assuntos Corporativos**

**Luiz Henrique Lima**  
Assinado de forma digital por Luiz Henrique Lima  
Dados: 2024.10.15 17:57:21 -03'00'

**Luiz Henrique Lima  
Vice-Presidente Controle Externo**

  
**Marcos Bemquerer Costa  
Vice-Presidente**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS  
Data: 31/10/2024 09:58:48 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Patricia Sarmento dos Santos  
Vice-Presidente Financeiro e de Gestão**

ANDREA SIQUEIRA MARTINS:02222133700  
Assinado de forma digital por ANDREA SIQUEIRA MARTINS:02222133700  
Dados: 2024.11.04 16:30:04 -03'00'  
**Andrea Siqueira Martins  
Vice-Presidente Jurídico Institucional**